

GARANTIA DUPLA SÉRIE 14

Aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e a regulamentação em vigor, salvo acordo entre as partes e indicação expressa em contrário nas condições particulares.

A Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros é supervisionada por "Dirección General de Seguros - España" na qualidade de entidade reguladora do estado origem, sem prejuízo da competência reconhecida da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões.

O relatório anual sobre a solvência e a situação financeira do segurador será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido em www.mapfre.com.

LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

1. A lei aplicável é a lei portuguesa.
2. Na eventualidade de pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer contrato, assunto ou serviço prestado pode fazê-lo pessoalmente, por escrito (correio, fax, e-mail) ou pelo telefone para a Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, podendo igualmente recorrer aos Serviços de Provedoria do Cliente (PROVEDOR DO CLIENTE - Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal - Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa, E-mail: provedor_bksvpt@bankinter.com).
3. Na circunstância de ser apresentada qualquer reclamação ao segurador pelo tomador, pessoa segura ou beneficiário, relativamente ao seguro contratado e não sendo satisfatória a solução, poderá fazer-se intervir a Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sem prejuízo do recurso ao Tribunal competente.

EMPRESA DE SEGUROS

Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal: Praça Marquês de Pombal, 13, 3.º andar, 1250-162 Lisboa. Sede: Avda. de Bruselas, 12 - 28108 Alcobendas, Madrid.

DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a estabelecida nas condições especiais de cada série e corresponde ao período de tempo que medeia entre a data de início e a data de vencimento do contrato.

O contrato termina às 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento prevista nas condições especiais da série ou, em caso de cessação antecipada, às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que cessar.

MODALIDADES E PRAZO DO DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa nos 30 (trinta) dias imediatos à data de receção da apólice. A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao segurador.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.

O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

INVESTIMENTOS MÍNIMOS ADMITIDOS

O prémio, único ou periódico conforme estabelecido nas condições especiais da série, é pago adiantadamente pelo tomador do seguro, através de conta bancária. Os prémios não periódicos iniciais, assim como os montantes, crescimento e periodicidade dos prémios periódicos constam das condições particulares e o seu valor não poderá ser inferior ao definido para a série.

Durante a vigência do contrato e caso estejam previstas nas condições especiais, são permitidas entregas extraordinárias, apenas e só enquanto a série estiver aberta ou em caso de reabertura.

Sobre todos os prémios pagos incidirão encargos de aquisição máximos constantes das condições especiais da série que não excederão nunca 5%.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Os ativos representativos das provisões matemáticas dos contratos de seguro desta modalidade são objeto de investimento em fundo autónomo, o qual é gerido separadamente dos restantes ativos do segurador, podendo ser partilhado entre várias modalidades do produto.

A comissão de gestão a deduzir diariamente ao fundo autónomo será a constante das condições especiais da série e não excederá nunca os 2% ao ano.

O presente contrato confere direito a participação nos resultados. O valor a atribuir, calculado com referência ao último dia do ano, será no mínimo igual a 75% do saldo obtido entre:

A crédito: rendimentos financeiros líquidos obtidos no exercício pelos ativos afetos ao fundo autónomo de investimento.

A débito: comissões de gestão do fundo autónomo de investimento, conforme condições especiais da série;

Rendimento calculado à(s) taxa(s) garantida(s), conforme condições especiais da série; eventual saldo negativo da conta de resultados do exercício anterior.

Nas datas previstas, o segurador apurará os valores da participação nos resultados a atribuir a cada um dos contratos da série e a distribuir aquando do vencimento de cada duração da respetiva série.

CONDIÇÕES DE RESGATE

O tomador do seguro pode solicitar por escrito ao segurador o resgate antecipado, total ou parcial, do contrato.

O valor de resgate será calculado mensalmente, com referência ao último dia do mês anterior.

Em caso de resgate, será devida uma penalização, variável anualmente, a deduzir ao capital seguro, constante das condições especiais da série e que não excederá nunca 5%.

O valor de resgate total, durante a vigência do contrato, será igual ao montante do capital seguro à data do cálculo, determinado de acordo com o previsto no artigo 6 das condições gerais, deduzido da respetiva penalização, em função da data em que ocorra.

Em caso de resgate parcial, o respetivo valor, bem como o valor remanescente do capital seguro após o resgate, não poderão ser inferiores aos limites mínimos em vigor na série.

A liquidação do valor de resgate, total ou parcial, far-se-á no prazo constante das condições especiais da série e não excederá nunca os dez dias úteis após a receção pelo segurador do respetivo pedido.

Data pedido	Data de efetivação	Data de liquidação	Valor mínimo de resgate admitido	Valor mínimo de manutenção no caso de resgate parcial
D	D + 5	D + 6	50 €	50 €

IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS

1. O rendimento obtido está sujeito a IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, salvo opção pelo englobamento. Se o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% do total dos valores aplicados:

Se o reembolso ocorrer	Taxa IRS
≤ 5 anos	28%
> 5 anos e ≤ 8 anos	22,4%
> 8 anos e 1 dia	11,2%

Se o beneficiário das importâncias pagas, a título de resgate ou vencimento, for sujeito de IRC, o rendimento será sujeito à taxa liberatória de 25%, a qual é pagamento por conta do imposto devido a final.

2. Imposto de selo: as transmissões gratuitas de valores provenientes de seguros de vida não são sujeitas a imposto de selo.

A presente cláusula constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante. Assim, qualquer alteração adversa do regime fiscal terá impacto negativo nos objetivos propostos e descritos para este produto.

REGIMES LEGAIS DE COMUNICAÇÃO E TROCA OBRIGATÓRIA E AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

1. O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, o segurador encontra-se obrigado a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2. Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:

- direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- poderes para alterar os beneficiários do contrato;
- direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3. A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada pelo mediador, no momento da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pelo segurador, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua auto-certificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4. Consoante aplicável, o segurador encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5. O tomador do seguro encontra-se obrigado a comunicar ao segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o tomador do seguro deve fornecer ao segurador todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6. O segurador pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de e-mail ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pedido do segurador, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, o segurador poderá solicitar, sempre nos termos da lei, outros documentos de identificação do(s) beneficiário(s) para além dos previstos no presente contrato.

8. Considerando que o presente regime legal e a respectiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, o segurador reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao tomador do seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

SANÇÕES ECONÓMICAS E COMERCIAIS

1. Todas as transacções financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor.
2. O segurador não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor.
3. O segurador reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o tomador do seguro e/ou pessoa segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objecto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor.

Declaro que tomei conhecimento do conteúdo deste documento, de que me foi entregue cópia, datando e assinando abaixo.

<p>Data: ___ / ___ / _____</p> <p>Tomador do seguro: _____</p> <p>Pessoa segura: _____</p>	<p>Reservado à agência</p>
--	----------------------------